



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 012 | 11 de Novembro de 2021

ÚLTIMA CHANCE!

# ANI\$TIA 2021

RECUPERAÇÃO FISCAL DE BARRA DO PIRAI

REDUÇÃO DE ATÉ  
**100%**

**NAS MULTAS  
E JUROS**

**CONTAS EM DIA  
COM O MUNICÍPIO**

**03|nov**

Até 03/Dez

**A melhor  
oportunidade  
de negociação  
em anos!**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Câmara Municipal.....	14



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ





## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### LEI MUNICIPAL Nº 3522 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Institui a feira de produtos alimentícios com base ecológica – Barra Green, no Município de Barra do Piraí e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Barra do Piraí a Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN, que se destina à venda, a varejo, de produtos da agropecuária e agroindústria com produção de base ecológica, bem como de artesanato produzido no município de Barra do Piraí e região.

§ 1º - Entende-se por Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica aqueles oriundos de Sistema Agroecológico, Agricultura Natural, Agricultura Biodinâmica, Agricultura Orgânica, Permacultura, ou qualquer outro que venha a proporcionar a conservação do meio ambiente, valorização da condição de trabalho e do trabalhador, respeito à cultura e tradições locais, acesso aos produtos com preços que possibilitem a melhoria da saúde e qualidade de vida do produtor e consumidor.

§ 2º - A Produção do Artesanato precisará respeitar e estimular a conservação do meio ambiente, valorização da condição de trabalho e do trabalhador, respeito à cultura e tradições locais, acesso aos produtos com preços respeitosos que permitam o acesso do consumidor e o sustento do Artesão.

§ 3º - O Artesanato será ofertado pelo próprio Artesão ou familiar direto, possibilitando assim a integração e a troca do conhecimento com os consumidores.

Art. 2º - O objetivo da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN é o incentivo à produção, comercialização e consumo de produtos saudáveis, que favoreçam a conservação do meio ambiente, respeito às condições de trabalho e ao trabalhador, incentivo à cultura e tradições locais, tendo como norte o respeito aos princípios do Sistema de Produção Orgânica na forma da lei, sendo os Feirantes oriundos do município de Barra do Piraí-RJ e região.

Art. 3º - A Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN funcionará na Ponte Nilo Peçanha, no centro de Barra do Piraí, que liga a Área de Lazer Francisco Di Biase (Esquina do Pecado) à Rua Capitão Mário Novaes.

Parágrafo único - A Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN funcionará toda quinta-feira, com montagem iniciando às 7:00 horas, venda iniciando às 8:00 horas e fechamento das atividades até às 14 horas, podendo os dias e horários serem alterados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, será composta dos seguintes membros:

2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura;  
1 (um) membro externo representante da sociedade civil;  
1 (um) membro externo com histórico de no mínimo 1 (um) ano de realização de trabalhos ligados à Agroecologia ou Agricultura Orgânica;  
2 (dois) representantes dos feirantes.

Parágrafo único - As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão prevista no caput do presente artigo são consideradas de relevante serviço ao Município e não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 5º - A composição da Comissão Organizadora da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN deverá ser registrada em ata e arquivada junto à Secretaria de Agricultura.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Organizadora da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN deverão ser registradas em ata a ser arquivada junto à Secretaria de Agricultura e acessível a qualquer feirante.

Art. 7º - Caberá à Comissão Organizadora da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN:

- Realizar Visita de Verificação de Conformidade às barracas e à produção dos feirantes, com ou sem aviso prévio, sempre que julgar necessário;
- Propor metodologia para melhor a apresentação e organização da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN;
- Propor a realização de reuniões para tomada de decisões ligadas à Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN;
- Propor a realização de cursos ou palestras para melhor funcionamento da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN;
- Seleção e avaliação de novos membros da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN;
- Auxílio à divulgação da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN;

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura orientar e administrar a Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN, bem como:

- Autorizar, fiscalizar, dimensionar, classificar, reclassificar, o funcionamento da feira, observado o interesse público e as exigências legais pertinentes;
- Receber a inscrição dos feirantes e estabelecer, por meio de regulamento próprio, os critérios norteadores para a escolha dos feirantes a serem licenciados;
- Administração geral da Feira;

Art. 9º - São atribuições dos feirantes:

- Controle da exposição dos produtos e disposição dos feirantes;
- Orientação e fiscalização de qualidade e do preço dos produtos;
- Controle de presença/falta dos feirantes à Feira;

Art. 10 - A vigilância sanitária poderá fazer a fiscalização que lhe compete, dos produtos e bancas de comercialização dos mesmos, nos termos

Art. 11 - As barracas/tendas deverão estar montadas com todos os produtos em exposição na feira até às

Art. 12 - A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de feirantes, será feita segundo orientação da Secretaria de Agricultura, visando uma melhor oportunidade de escolha.

Art. 13 - São direitos e obrigações comuns à todas as pessoas que exerçam atividades na Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica – BARRA GREEN:

- Cumprir as exigências e normas da Vigilância Sanitária do Município.
- Dirigir-se ao público em geral com o máximo respeito, bem como acatar as ordens da Comissão Organizadora.
- Iniciar e terminar o descarregamento e carregamento dentro dos horários previstos.
- Indicar e expor de maneira clara e precisa os preços de cada produto, destacando os preços por quilograma, litro, unidade ou outro parâmetro de medida.
- Sempre que possível e/ou necessário, pesar as mercadorias a vista do comprador.
- Estipular de forma livre e consciente os preços dos produtos, respeitada boa-fé e a livre concorrência.
- Agir de acordo com os princípios da boa-fé e em estrita observância às nor-



mas de direito do Consumidor.

VIII - Não ocupar área maior do que a que lhe for concedida pela Comissão Organizadora.

IX - Na falta de produtos próprios, os feirantes poderão comercializar produtos de outros produtores desde que os produtos sejam comprovadamente oriundos de produção de base ecológica.

X - Zelar pela conservação e manutenção da estrutura da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN.

XI - Manter o estado de asseio e higiene de seu espaço, responsabilizando-se pela limpeza, ornamentação e boa apresentação.

XII - Os produtos alimentícios ou destinados à reposição deverão estar apoiados em mesas ou bancadas, sendo vedada a exposição próximo ou diretamente no chão.

XIII - Transportar sua mercadoria com seus próprios meios de transporte, sendo certo que a Secretaria de Agricultura não se responsabilizará pelas mercadorias, nem pelo transporte das mesmas.

XIV - É responsabilidade do próprio feirante a estruturação do seu espaço com os equipamentos necessários à comercialização dos produtos, seja com balanças, expositores, caixas, embalagens, sacolas e quaisquer outros que entender necessários.

XV - Manter obrigatoriamente, junto à sua barraca/banca, recipiente adequado para lixo e, após o término da Feira, recolher eventuais sobras, promovendo a limpeza da área por ele ocupada e acondicionar corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço público de limpeza.

XVI - Cabe à cada feirante proceder à ornamentação e limpeza das barracas/bancas e de seu entorno.

XVII - Manter e dispor de embalagens destinadas ao transporte, armazenamento, exposição e venda de produtos alimentícios em perfeitas condições de higiene.

XVIII - Garantir a boa apresentação dos produtos durante todo o período da Feira ou enquanto estes ainda estiverem disponíveis.

XIX - Fica o feirante que desistir de participar da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN, obrigado a comunicar à Secretaria de Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta possa promover sua substituição.

Art. 14 - Compete ao Poder Executivo Municipal a expedição, nos termos legais, de autorização para o funcionamento da Feira, bem como, a alteração, mediante decreto, do local para a sua instalação.

Art. 15 - Não será permitida a permanência de vendedores ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros nos arredores do local de realização da feira, nos mesmos dias de funcionamento da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal procederá à complementação da limpeza da área onde será realizada a feira.

Art. 17 - Aos Produtores que pretendem comercializar seus produtos na Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN, caberá provar o histórico de trabalho que obedeça aos princípios preconizados para realização da feira.

Art. 18 - A inscrição do agricultor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de residência; CPF; RG; Certificação da Produção Orgânica atualizado ou Atestado de Conformidade na Produção de Gêneros Alimentícios com Produção de Base Ecológica realizada pela Comissão Organizadora; relação de Produtos a serem comercializados.

§ 1º - O Atestado de Conformidade na Produção de Gêneros Alimentícios com Produção de Base Ecológica será emitido pela Secretaria de Agricultura, após visita de verificação de forma documentada em presença de no mínimo dois membros da Comissão Organizadora, devendo este ser atualizado a cada 6 meses.

§ 2º - O Atestado da Conformidade na Produção de Gêneros Alimentícios com produção de Base Ecológica, deverá ser emitido pela Secretaria de Agricultura e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Organizadora, após visita de verificação de Conformidade à propriedade.

§ 3º - O Atestado da Conformidade na Produção de Gêneros Alimentícios com Produção de Base Ecológica terá validade de 180 dias a contar do dia da visita à propriedade.

§ 4º - Produtos Processados, para serem comercializados na Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN, deverão ter obrigatoriamente pelo menos parte de seus ingredientes oriundos de Alimentícios

com Produção de Base Ecológica.

§ 5º - Os produtos Laticínios devem estar conformidade com as exigências legais, atendendo às orientações fornecidas pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 19 - O Comércio na Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN será exercido em conformidade com a sua regulamentação.

Art. 20 - A licença para a comercialização dos produtos na Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN será concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 21 - Compete à Secretaria de Agricultura determinar a distribuição das barracas/bancas e dos feirantes no local destinado à Feira.

Art. 22 - Fica vedada aos feirantes a prática de quaisquer das condutas a seguir:

I - Venda de mercadoria deteriorada e/ou imprópria para consumo.

II - Fazer uso de balança ou aparelhos de medição adulterados e/ou fraudados.

III - Adotar comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.

IV - Não comparecer à feira sem prévio aviso e/ou sem justificativa plausível por 3 (três) Feiras consecutivas.

V - Comercializar insumos que não estejam em conformidade com o Sistema de Produção Orgânica na forma da lei.

VI - Comercializar alimentos e/ou produtos que não estejam em conformidade com a proposta da Feira.

VII - Agir de forma a gerar dúvida ou comprometimento à credibilidade da Feira de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica - BARRA GREEN.

VIII - montar a banca com ausência de Produtos Alimentícios com Produção de Base Ecológica; Processados com ausência de ingredientes ou ingredientes oriundos de Produção de Base Ecológica; ou ausência de Artesanato de produção própria durante a realização da Feira.

Parágrafo único - Fica permitida a venda de plantas ornamentais, desde que o feirante também ofereça para venda em sua barraca produtos alimentícios com Produção de Base Ecológica ou Artesanato feito pelo próprio Feirante/Artesão.

Art. 23 - O Feirante que deixar de cumprir os termos desta lei e/ou praticar quaisquer das condutas vedadas no artigo 22, receberá uma advertência por escrito e, em caso de reincidência, será excluído da Feira.

§1º - A comercialização de produtos fora dos padrões legais de higiene, segurança e qualidade, poderá ensejar a suspensão da participação do feirante por até 30 dias. Na mesma penalidade, incorre o feirante que não atender às normas de higiene em sua barraca/banca antes, durante e após a feira.

§2º - As Penalidades mencionadas serão apuradas e aplicadas pela Secretaria de Agricultura, assegurando-se ao Feirante o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá, regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada através do decreto, logo após ser publicada.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 057/GP/2021  
Projeto de lei nº177/2021  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 265 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o falecimento de autoridade constituída de nosso Município, o ex-Vereador e ex - Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, Sr. **CLEBER BEZERRA DA SILVA – CLEBER DO AREAL**;

**CONSIDERANDO** a sua importância na vida pública, como Vereador de nosso Município;

**CONSIDERANDO** finalmente, a importância do cidadão no seio da comunidade barrensense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Luto Oficial no Município, por tres dias, a partir desta data, em virtude do falecimento do ex-vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal **CLEBER BEZERRA DA SILVA – CLEBER DO AREAL**;

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as medidas necessárias junto às demais Secretarias e autoridades locais, para que cumpram os deveres legais face ao luto decretado pelo presente ato administrativo.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Governo deverá encaminhar por ofício, cópia do presente ato à família do falecido, levando as condolências do Poder Público Municipal em nome de toda a comunidade barrensense.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município deverá adotar as providências necessárias de veiculação do presente na mídia escrita, falada e televisada, patenteando os pêsames do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com afixação no local de costume, independentemente da publicação, face a urgência, que deverá ocorrer no prazo legal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

smg/ebmp

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1



## ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ, NOS PONTOS LOCALIZADOS, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I), Processo Administrativo nº 12061/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 039/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 25 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## EXTRATO DO CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	Convênio nº 04/2021.
PARTES:	Município de Barra de Piraí e o Município de Seropédica.
OBJETO:	Estabelecer diretrizes para atribuir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ por intermédio da empresa concessionária APL Administração de Pátios e Leilões LTDA, vencedora na licitação de tais serviços através do processo licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão/remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro ou Lei nº 2.709/2013 ou de apreensão com base no Código de Posturas em todo o Município de Seropédica/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10720/2021.
VIGÊNCIA:	27/10/2021 a 26/10/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 9.503/2017, Lei Municipal nº 2.709/2013 e Lei Municipal nº 2.831/2015 e Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA	27 de outubro de 2021.

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 100/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria ESPECIAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e a empresa INSTITUTO DE DOCUMENTOS EIRELI.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM TAMANHOS PREDOMINANTEMENTE OFÍCIO E A4, COMPREENDENDO TAMBÉM A GERAÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL CONTENDO O ACERVO DE TODOS OS DOCUMENTOS.
VALOR TOTAL	R\$ 760.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11578/2021
VIGÊNCIA:	10/11/2021 à 09/11/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	10 de novembro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.  
EMPRESA: MATOS MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.457.380/0001-60  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos, usados na medicina veterinária, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência (anexo I). Processo Administrativo nº 8913/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORNECIMENTO	QNTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	<b>AMOXICILINA INJETÁVEL</b> Antibacteriano à base de Amoxicilina Líquido, Concentração: 150 mg/ml; forma física: emulsão injetável de ação prolongada; uso veterinário.	FRASCO	40	AGEMOXI AGENER	R\$28,99	R\$1.159,60
3	<b>AGUA OXIGENADA</b> Peróxido de hidrogênio (Água oxigenada), Tipo: 10 volumes: Embalagem de 1 litro.	FRASCO	132	FARMAX	R\$7,31	R\$964,92
5	<b>AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL</b> AGULHA HIPODÉRMICA, Dimensões: 0.45X13mm; Apresentação: cx c/100 unidades.	CX	51	INJES	R\$14,97	R\$763,47
6	<b>ÁLCOOL ETÍLICO</b> Álcool etílico 70° INPM, desinfetante hospitalar, forma física: líquida; Apresentação: Frasco de 1 litro.	FRASCO	80	TUPI	R\$8,60	R\$688,00
7	<b>ALGODÃO HIDRÓFILO</b> 100% Algodão hidrófilo, PCT C/500 gr.	PACOTE	40	NATHY	R\$15,87	R\$634,80
8	<b>ATROPINA 1%</b> Sulfato de atropina, Concentração: 1% 10 mg/ml; Forma farmacêutica: solução injetável, Apresentação: frasco 20ml.	FRASCO	113	ATROVENE LEMA	R\$15,70	R\$1.774,10
12	<b>CLORETO DE POTÁSSIO</b> Cloreto de potássio, Dosagem: 19,1%; Solução injetável; Apresentação: Ampola 10ml.	AMPOLA	960	SAMTEC	R\$0,67	R\$643,20
13	<b>COMPLEXO B</b> Complexo vitamínico e estimulante, Apresentação: ampola 2,0ml; Solução injetável.	AMPOLA	65	HYPOFARMA	R\$8,10	R\$526,50
14	<b>DESINFETANTE BACTERICIDA ULTRA CONCENTRADO</b> Princípio ativo: Cloreto de Benzalcônio 20g/100ml; Apresentação: Frasco plástico dosador com 1 litro.	FRASCO	12	CHEMITEC	R\$36,00	R\$432,00
16	<b>DIAZEPAN 10mg</b> Diazepan, Dosagem: 10 MG; Solução injetável; Apresentação: Ampola 2ml.	AMPOLA	1.380	SANTISTA	R\$0,90	R\$1.242,00
18	<b>ESPARADRAPO</b> Fita de tecido 100% algodão, Tamanho: 10 cm x 4,5 metros; Apresentação: Rolo.	UNIDADE	280	CREMER	R\$13,33	R\$3.732,40





19	<b>FIO 0 C/ AGULHA</b> Fio para sutura, Material: NYLON ( Poliamida Pura); Forma da agulha: 3/8 Círculo Triângular de 3,0 cm; Comprimento: 45 cm; Apresentação: Envelope; Características adicionais: caixa com 24 envelopes.	CAIXA	252	SHALON	R\$31,85	R\$8.026,20
20	<b>FIO 2.0 C/ AGULHA c/24</b> Fio para sutura, Material: NYLON ( Poliamida Pura); Forma da agulha: 3/8 Círculo Triângular de 4,0 cm; Comprimento: 75 cm; Apresentação: Envelope; Características adicionais: caixa com 24 envelopes	CAIXA	222	SHALON	R\$30,12	R\$6.686,64
22	<b>GAZE PCT. C/500</b> Compressas de Gaze Hidrófila, Não Estéril; Tamanho: 7,5x7,5cm (fechada); Apresentação: Pacote com 500 unidades.	PACOTE	180	CLEAN	R\$22,58	R\$4.064,40
23	<b>ITRACONAZOL</b> Antiúngico de largo espectro, Concentração: 100mg; Forma física: cápsulas; Apresentação: Caixa com 15 cápsulas; Uso veterinário.	CAIXA	62	GERMED	R\$21,98	R\$1.362,76
26	<b>LÂMINA DE BISTURI Nº 24 C/100</b> Lâmina de bisturi descartável, Material: aço carbono; Tamanho: nº 24; Apresentação: Caixa com 10 unidades	CAIXA	64	UNIQ	R\$44,90	R\$2.873,60
27	<b>LIDOCAÍNA 2% (S/VASOCONSTRITOR)</b> Anestésico local, Concentração: cloridrato de lidocaína (Xylocaína) a 2% Sem Vaso constritor; Forma física: Solução Injetável; Apresentação: frasco-ampola 20ml	FRASCO	136	HIPOLABOR	R\$9,18	R\$1.248,48
30	<b>IDOPOVIDONA PVPI</b> Antisséptico a base de polvinil pirrolidona iodo, Concentração por 100ml: Iodopolividona 10% = 10g (equivalente a 1% de iodo ativo); Apresentação: Frasco de 1 litro; Uso tópico.	FRASCO	20	FARMAX	R\$26,15	R\$523,00
31	<b>RIFAMICINA SV</b> Antibiótico, Concentração: 10mg/ml; Forma física: spray tópico; Apresentação: Frasco 20ml.	FRASCO	360	NATULAB	R\$8,68	R\$3.124,80

33	<b>SERINGA 20ml C/ AGULHA</b> Seringa descartável com agulha hipodérmica, Características adicionais: Tamanho da agulha 25x7mm; Capacidade 20ml; Sistema segurança com bico Luer Lock; Seringa transparente; Apresentação: cx c/100 unidades.	CAIXA	60	SR	R\$93,50	R\$5.610,00
36	<b>SORO RINGER C/ LACTATO 5000ml</b> Solução de cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio + lactato de sódio; Forma física: Solução injetável; Apresentação: Bolsa 500ml.	FRASCO	240	JP	R\$4,97	R\$1.192,80
39	<b>ÁCIDO TETRANEXÂMICO</b> Concentração: 50mg/ml; Forma física: Solução injetável; Apresentação: Ampola 5ml.	AMPOLA	60	TRANSAMIN ZYDUS NIKK	R\$7,52	R\$451,20
40	<b>XILAZINA 2%</b> Xilazina cloridrato, concentração: 20 mg/ml, forma física: solução injetável, uso: uso veterinário; Apresentação: Frasco 10ml.	FRASCO	600	XILAZIN SYNTEC	R\$8,98	R\$5.388,00
<b>TOTAL GERAL (cinquenta e três mil cento e doze reais e oitenta e sete centavos)</b>				R\$53.112,87		

**Data da Assinatura:** 27 de outubro de 2021

**Vigência** - 12 meses conforme cláusula oitava.

**Valor total dos itens acima:** R\$53.112,87 (cinquenta e três mil cento e doze reais e oitenta e sete centavos)

**Mário Reis Esteves** – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.262.969/0001-57

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos, usados na medicina veterinária, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência (anexo I). Processo Administrativo nº 8913/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORNECIMENTO	QNTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	<b>ACEPROMAZINA 1%</b> Acepromazina, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável; uso veterinário.	FRASCO	40	APROMAXIN 1% 20ML	R\$18,50	R\$740,00
9	<b>ANTIPULGAS ECTOPARASITICIDA</b> Nitempiram 57,0 mg/mg; Forma física: Comprimido; Peso de referência: 11,4 A 57,0 Kg; Apresentação: BLISTER com 1 comprimido.	CAIXA	60	INVICTO 57MG C/1	R\$6,00	R\$360,00
21	<b>MELOXICAM 0,2%</b> Meloxicam, concentração : 2 mg/ml; forma farmacêutica: Solução injetável, uso: uso veterinário.	FRASCO	38	ELO-XICAN 20ML	R\$36,30	R\$1.379,40
24	<b>CETAMINA 10%</b> Cloridrato de cetamina, Concentração: 10%: Apresentação: Frasco 50 ml.	FRASCO	240	CETAMIN 10% 50ML	R\$77,00	R\$18.480,00
25	<b>CETOPROFENO 1%</b> Cetoprofeno, concentração: 1%; forma física: solução injetável; uso veterinário; Apresentação: Frasco 10ml.	FRASCO	384	KETOPREFENO 1% 10ML	R\$15,50	R\$5.952,00
41	<b>ENROFLOXACINO</b> Enrofloxacino, concentração : 10%; forma física: solução injetável; Uso veterinário; Apresentação: Frasco 50ml.	FRASCO	70	FLOBIOTIC 10% 50ML	R\$11,75	R\$822,50
<b>TOTAL GERAL (vinte e sete mil setecentos e trinta e três reais e noventa centavos)</b>				<b>R\$27.733,90</b>		

**Data da Assinatura:** 27 de outubro de 2021

**Vigência** - 12 meses conforme cláusula oitava.

**Valor total dos itens acima:** R\$27.733,90 (vinte e sete mil setecentos e trinta e três reais e noventa centavos)

**Mário Reis Esteves** – Prefeito Municipal

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## RESOLUÇÃO Nº 020 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS  
CUSTEADOS PELO FUNDO MUNICIPAL PARA A  
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA)

O CMDCA no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2919/2017

Considerando o recebimento dos processos administrativos dos Projetos “Fanfarra”, “Papo de Rua”, Saúde Global: Habilitando e Reabilitando e Mergulhando no Desenvolvimento, com a solicitação da gestora do FMIA para submeter ao CMDCA,

Considerando a reunião ordinária do dia 8 de novembro de 2021 e após a análise dos conselheiros presentes,

Considerando o parecer e recomendações da Controladoria Geral do Município inseridas nos referidos processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas dos seguintes Projetos custeados com o recurso do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

Nome do Projeto	Órgão ou Entidade
Fanfarra	SMAS/CRAS
Papo de Rua	SMAS/CREAS
Saúde Global: Habilitando e Reabilitando	APAE
Mergulhando no Desenvolvimento	Casa de Brincar

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada em Órgão Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 8 de novembro de 2021.

  
Cristiane de Carvalho  
Presidente do CMDCA/BP

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.235-030  
Email: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038





## SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO DE CONTRAS**

**ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 812/2021

Objeto: A importância é destinada para a contratação de empresa especializada em procedimento de DNA em ossada visando atender um Mandado de Intimação onde os requerentes são: Marta Janete dos Santos e Francisco Antonio do Valle

Fornecedor: BIOFUTURA POSTO DE COLETA LABORATORIAL LTDA

CNPJ: 10.899.611/0003-39

VALOR: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 30.04.10.122.0020.3.053.3.3.90.39.99.00.00.00.0000

Barra do Piraí, 08 de novembro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 80/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e as Credoras Maria de Lourdes Neves Marques e Katia Maria Neves Marques
OBJETO:	Prorrogação por 24 (doze) meses do contrato de locação de imóvel situado na Rua Angélica, nº 187 – Nossa Senhora Santana – Barra do Piraí – RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	460/2010
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.04.10.302.0020.3.029.3.3.90.36.15.00.00.00.0022
VALOR	R\$ 154.800,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	10 de novembro de 2021
10ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL



### ATO Nº 41/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Este ato dispõe sobre o luto oficial, no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido **Luto Oficial de 03 (três) dias**, pelo falecimento do ex-Vereador desta Casa Legislativa Vereador **CLEBER BEZERRA DA SILVA – CLEBER DO AREAL** que, além de exercer seu labor, de forma exemplar, prestando grandes e imensuráveis serviços à esta Casa de Leis. Certo que, além da perda de um excelente Político, perdemos um grande amigo.

Art. 3º - Durante o período de luto oficial a sede da Câmara Municipal permanecerá fechada, devendo os trabalhos ser exercidos, exclusivamente, por meio remoto.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Geral de Administração a ciência de os nobres Edis, por e-mail institucional, ou por meio mais célere.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor, nesta data.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de Novembro de 2021.

  
THIAGO SOARES

Vereador – 1º Vice-Presidente



# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

